

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

PROCESSO N. ° 004/2023 BARRA F.C. X BOM RETIRO

DENUNCIADO: CLEBERSON ROBERTO MAURÍCIO – BARRA F. C.

Aos 04 dias do mês de JULHO do ano de 2023, às 19:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes de Itapoá/SC, sob a presidência do Dr. Rodrigo J. Legat, advogado devidamente inscrito na OAB sob o n. ° 29.661 e presidente desta comissão, foi apregoada a parte acima identificada.

SENTENÇA

Trata-se de processo disciplinar em que o solicitante ‘BOM RETIRO” através de recebimento de denúncia a esta comissão, solicitando aplicação de sanção disciplinar contra o atleta da equipe da Barra F.C. Sr. CLEBERSON ROBERTO MAURICIO, sendo que a equipe do Bom Retiro formalizou a denúncia através de ofício bem como apresentando foto e filmagem do ocorrido. A denúncia foi autuada pela SEL e encaminhada a Comissão de Ética para deliberação.

As imagens não deixam dúvidas e acrescido de foto logo após o ocorrido acerca da temeridade da jogada praticada pelo denunciado.

É o relatório. Decido

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Em que pese o árbitro ter dado só o cartão amarelo ao atleta da Barra F.C. ora denunciado, entendeu o Presidente da CED que a denúncia deve ser aplicada bem como a suspensão preventiva de trinta dias.

Agindo dessa forma, o denunciado, incorreu, portanto, nas condutas descritas nos artigos 4º , parágrafo 2º, da Lei Municipal 735/2017, os quais rezam:

Art 4º A comissão de Ética Desportiva (CED) tem a respectiva atribuição de analisar os casos envolvendo os diferentes intervenientes no desporto de Itapoá/SC, sejam atletas, dirigentes, árbitros, torcedores, representantes das entidades ou associações desportivas e afins, que disputarem as competições , estabelecendo sanções disciplinares a serem aplicadas, conforme prevê este regulamento, sendo que destas decisões poderá caber recurso, conforme o Art. 10 da Lei

Parágrafo segundo. Agressões verbais e físicas entre atletas , dirigentes, árbitros, torcedores, representantes de entidades ou associações desportivas e afins, por consequência de disputas esportivas de qualquer natureza, serão julgadas pela CED da SEL, conforme prevê esta Lei.

Como se observa , a Lei de Regência Municipal é saliente acerca da prática de conduta consubstanciada na chamada “ jogada violenta”, referindo-se a “agressão física”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Debruçando-se sobre tal dispositivo legal, verifica-se não distinguir as condutas de Ato Desleal, Jogada Violenta e Agressão Física, matéria muito bem resolvida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Desta forma, a fim de aplicar o direito ao caso concreto, interpreto extensivamente tal dispositivo a fim de enquadrar adequadamente a conduta do denunciado, a qual se subsuma ao tipo legal da chamada jogada violenta, aplicando em caráter subsidiário o CBJD, mais precisamente seu artigo 254, inciso II, que reza:

Art. 254. Praticar jogada violenta:

Pena: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalente.

Parágrafo 1º Constituem exemplos de infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I – qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;

II – a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

O denunciado foi convocado e citado para este ato solene, tendo comparecido para o julgamento.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Conforme conhecidos por todos os envolvidos, e comissão disciplinar, os autos de infração estão anexo.

DECIDO:

Ora depoimento de defesa do Sr. Cleberson Roberto Mauricio o Sr. Karion Pereira relatou que a vítima é um seu amigo e que na segunda feira já estava trabalhando normalmente e no domingo próximo voltou a jogar sem qualquer dificuldade, depoimento idêntico do Sr. Rodrigo de Souza que relatou que a lesão não teria tido gravidade proferida na solicitação do técnico do Bom Retiro e que este período em que o atleta da Barra F.C. ficou afastado muito prejudicou a equipe bem como, o atleta, que ganha para jogar, e este, serve de complemento de renda.

Já o Sr. Cleberson Roberto Mauricio em sua defesa alegou não ter tido em nenhum momento intenção de atingir seu adversário, e que também não falou em nenhum momento que o fato da não retribuição do FAIRPLAY que foi todo o motivo desta ação aconteceu, a maior e que realmente atingiu o Fábio atleta do Bom Retiro.

O Sr. Fábio representante do Bom Retiro não acrescentou nada ao já relatado aos autos, sendo que continuou sim a afirmar que a entrada foi violenta.

No relato dos presentes se viu por parte da defesa a intenção clara de que esta entrada não teve intenção de agredir o Fábio, e que o lance era para recolocar a bola em jogo de forma competitiva ora não aceita, pois o lance havia sido um fruto

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

de fairplay, o Cleberson disse de suas participações em outros campeonatos fora de Itapoá onde é multi campeão, e até aqui mesmo em nossa cidade por outra equipe, e que jamais providenciaria uma atitude disciplinar pois precisa de seu ganho.

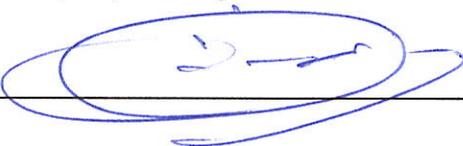
No que tange a defesa não agregou nada, sendo seu relato pobre e sem acréscimo ao caso.

DISPOSITIVO

O Relator, baseado na foto da perna do Atleta Fábio da equipe do Bom Retiro, nas filmagens enviadas a CED e na atitude do Cleberson após a falta, de somente virar as costas e seguir para o jogo mostrando total desinteresse pelo acometido , voto pela suspensão de três jogos. O Sr Presidente votou por um jogo, pelo atleta ser réu primário, Elaine acompanhou o voto do relator, sendo três jogos, Marise , Denise e Liamar acompanham o voto do Presidente de suspensão por um jogo, sendo este período o determinado por esta comissão como suspensão, sendo que este jogo já cumprido.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE

Itapoá, 06 de julho de 2023



Eduardo Roberto Silveira Santos - Relator

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

